



PROCESSO TC Nº 04414/22

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP

**Exercício:** 2021

**Responsável:** Ivanilda Matias Gentle

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DA ESPEP– CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Ausência de máculas. Julga-se Regulares as contas em análise.

### **ACÓRDÃO APL – TC 448/2022**

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ENTÃO GESTORA DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESPEP, Sr<sup>a</sup> Ivanilda Matias Gentle, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em JULGAR REGULARES as contas de gestão da ENTÃO gestora do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP, Sr<sup>a</sup> Ivanilda Matias Gentle, relativas ao exercício financeiro de 2021.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



**PROCESSO TC Nº 04414/22**

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário

João Pessoa, 05 de outubro de 2022.

**MFA**



PROCESSO TC Nº 04414/22

## I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup> Ivanilda Matias Gentle, relativa ao exercício financeiro de 2021.

### A Auditoria em seu Relatório Inicial, fls.578/593, evidenciou que:

1. O orçamento para o ano de 2019 foi aprovado pela Lei Estadual nº 11.831/21, de fixou a despesa em R\$ 3.422.500,00;
2. A Despesa empenhada importou em R\$ 1.624.491,08, o que representou 47,47 da autorizada;
3. O resultado orçamentário mencionado fundo apresentou superávit no montante de R\$ 886.965,70.

Concluída a instrução processual, a Auditoria concluiu informando não haver sido constatadas falhas que maculem a prestação de Contas em análise.

O Ministério Público de Contas emitiu cota de lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnando pela regularidade das contas em questão.

## II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando que não foram observadas máculas durante a instrução dos autos do presente processo, VOTO acompanhando na íntegra, a Cota do Ministério Público de Contas(fl. 593) pela regularidade das contas em epígrafe, de responsabilidade da gestora, **Sr<sup>a</sup> Ivanilda Matias Gentle**, relativas ao exercício de 2.021. **É o voto.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 04414/22

João Pessoa, 05 de outubro de 2.022

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Relator

**MFA**

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 09:20



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2022 às 21:01



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 15:27



**Bradson Tiberio Luna Camelo**

PROCURADOR(A) GERAL